



**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria de Governo  
Ouvidoria Geral do Estado

**Despacho**

**Assunto:** DECISÃO OGE/LAI nº 161/2020

**Número de referência:** PROTOCOLO SIC [REDACTED]

**SECRETARIA:** Secretaria Estadual da Administração Penitenciária - SAP

**ASSUNTO:** Pedido de informação formulado por [REDACTED]

**EMENTA:** Solicitação de cópia de folha de ponto de determinado agente de escolta e vigilância penitenciária. Supressão de instância. Informação classificada. Provimento negado.

**DECISÃO OGE/LAI nº 161/2020**

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Secretaria Estadual da Administração Penitenciária - SAP, número SIC em epígrafe, para acesso a cópia de folha de ponto de determinado agente de escolta e vigilância penitenciária.
2. O silêncio do órgão motivou o presente apelo revisional, cabível a esta Ouvidoria Geral conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. Instado a sanar a supressão, o órgão apresentou o Termo de Classificação da Informação - TCI, declarando a impossibilidade de atendimento da solicitação. Cientificado, o interessado reiterou o pedido, e solicitou a desclassificação da informação.
4. Assim, no caso concreto em análise, verifica-se que, devido a existência de TCI sobre o assunto, a informação não pode ser fornecida, cabendo à Administração Pública a preservação da informação com restrição de acesso, de acordo com o artigo 36 do Decreto nº 58.052/2012.
5. Com relação a desclassificação da informação, é oportuno lembrar o procedimento correto a ser seguindo, segundo a Comissão Estadual de Acesso à Informação - CEAI em voto sobre pedido SIC semelhante: "8 - Salientamos que o interessado poderá entrar com pedido de desclassificação ou reclassificação da informação, se assim for de seu interesse, para a autoridade classificadora, que analisará a solicitação, conforme artigo 34, §2º, do Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012 e Decreto nº 61.836, de 18 de fevereiro de 2016, artigo 6º".
6. À vista do exposto, tendo o ente atendido adequadamente ao pedido de informações, **conheço do recurso** e, no mérito, **nego seu provimento**, com fundamento no artigo 11, § 1º, II e § 4º c/c artigo 22 da Lei nº 12.527/2011, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012.
7. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, para

Classif. documental	006.03.02.001
---------------------	---------------



**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria de Governo  
Ouvidoria Geral do Estado

ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 31 de julho de 2020.

Vera Wolff Bava  
Ouvidora Geral do Estado  
Ouvidoria Geral do Estado